

[16 de março de 2019]

REGIMENTO DO ENCONTRO NACIONAL DE DIREÇÕES ASSOCIATIVAS

CAPÍTULO I Princípios gerais

SECÇÃO I Denominação, atribuições e princípios

Artigo 1.º (Denominação)

O Encontro Nacional de Direções Associativas (ENDA) é o fórum de discussão de caráter consultivo, decisório e eleitoral de todos os estudantes do ensino superior, legitimamente representados pelas Associações Académicas e de Estudantes das respetivas instituições de ensino superior ou das suas unidades orgânicas, adiante designadas AAEE, e as Federações Académicas e estruturas similares.

Artigo 2.º (Duração)

O ENDA constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 3.º (Atribuições)

São atribuições do ENDA:

- a) Constituir-se como um fórum de debate teórico, técnico e decisório sobre as múltiplas variantes do ensino superior, tendo como objetivo a definição de posições abrangentes e concertadas dos estudantes do ensino superior;
- b) Propor o desenvolvimento de atividades abrangentes e concertadas conducentes a uma maior ligação dos estudantes com a realidade socioeconómica, cultural, política e científica;
- c) Eleger, quando necessário os representantes dos estudantes do ensino superior nos órgãos nacionais, mediante o disposto no Regulamento Eleitoral, anexo ao presente regimento;
- d) Mediante proposta fundamentada apresentada por 20 membros, aprovar a destituição dos estudantes eleitos na alínea anterior, por maioria de três quartos dos membros credenciados no ENDA respetivo.

Artigo 4.º
(Princípios)

Ao ENDA presidem os seguintes princípios:

- a) Independência: o ENDA é independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas ou de quaisquer outras alheias aos interesses específicos dos seus associados;
- b) Universalidade: o ENDA abrange todos os estudantes do ensino superior;
- c) Democraticidade: todos os membros do ENDA, por meio dos seus delegados, têm o direito de participar na defesa dos interesses dos estudantes que representam direta ou indiretamente;
- d) Autonomia: o ENDA goza de autonomia na elaboração das suas normas internas e na definição das suas linhas de orientação.

SECÇÃO II

Membros, participantes, convidados e delegados

SUBSECÇÃO I

Membros

Artigo 5.º
(Noção de membro)

São membros do ENDA as Direções das associações de estudantes do ensino superior, nos termos da Lei n.º 23/2006, desde que se façam representar.

Artigo 6.º
(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Estar presente nos plenários constantes da ordem de trabalhos;
- b) Constituir quórum;
- c) Participar na discussão decorrente nos plenários;
- d) Votar em todas as deliberações, sem prejuízo das disposições eleitorais.

SUBSECÇÃO II

Participantes

Artigo 7.º
(Noção de participante)

São participantes do ENDA as federações académicas ou estruturas similares, que se façam representar por intermédio de delegados devidamente credenciados, de acordo com as regras da credenciação constantes na Secção IV deste regimento, bem como os representantes dos estudantes nos órgãos nacionais.

Artigo 8.º
(Direitos dos Participantes)

Constituem direitos dos participantes:

- a) Estar presente nos plenários constantes da ordem de trabalhos;
- b) Participar na discussão decorrente nos plenários.

SUBSECÇÃO III
Convidados

Artigo 9.º
(Noção de convidado)

1. São convidados do ENDA pessoas não compreendidas nos artigos 6.º e 8.º do presente regimento;
2. As pessoas referidas no número anterior devem ser convidadas pela organização, sendo a sua presença obrigatoriamente votada no Plenário Inicial do ENDA para o qual foi feito o convite;
3. No convite deve constar o plenário para o qual a pessoa em causa foi convidada.

Artigo 10.º
(Estatuto)

As pessoas referidas no artigo anterior são credenciadas com a designação de convidado, sendo a credencial obrigatoriamente diferente da utilizada na credenciação dos delegados.

Artigo 11.º
(Direitos dos Convidados)

Constituem direitos dos convidados:

- a) Estar presente nos plenários para os quais foi convidado;
- b) Participar na discussão decorrente nos plenários para os quais foi convidado.

SUBSECÇÃO IV
Delegados

Artigo 12.º
(Noção)

São delegados ao ENDA os representantes dos membros do ENDA, os representantes dos participantes do ENDA e os representantes dos estudantes nos órgãos nacionais, desde que se encontrem devidamente credenciados de acordo com as regras da credenciação constantes na Secção IV deste regimento.

Artigo 13.º
(Direitos dos delegados)

São direitos dos delegados:

- a) Estar presente nos plenários constantes da ordem de trabalhos;
- b) Participar nos plenários;
- c) Participar nas votações, sendo que o direito de voto é exercido somente por um delegado por cada membro;
- d) Eleger e ser eleito para todas as situações previstas neste regimento, sendo que o direito de voto é exercido somente por um delegado por cada membro;
- e) Usar da palavra nos termos do regimento;
- f) Fazer requerimentos, apresentar projetos, moções, recomendações e propostas;
- g) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- h) Apresentar votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
- i) Propor a constituição de comissões eventuais.

Artigo 14.º
(Deveres dos delegados)

São deveres dos delegados:

- a) Respeitar a dignidade do ENDA e dos seus membros, participantes e convidados;
- b) Estar presente nos plenários;
- c) Desempenhar os cargos no ENDA e as funções para que sejam designados;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste regimento;
- e) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do ENDA, em observância do presente regimento.

CAPÍTULO II
Organização

SECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 15.º
(Modelo organizacional)

1. O ENDA estrutura-se numa sequência de plenários temáticos, que são fóruns de discussão e decisão.
2. Para além dos plenários temáticos, há ainda o plenário inicial e o plenário final.
3. No plenário inicial deve ser feita a apresentação dos relatórios dos representantes nos órgãos nacionais, nele se realizando, quando necessário, os atos eleitorais para preencher os cargos vagos, cujos mandatos tenham terminado ou terminem no trimestre seguinte.
4. O ENDA tem uma página na Internet, coordenada pela Organização do ENDA e regida pelo regulamento da mesma, constante do anexo a este regimento, onde é colocada toda a informação que diz respeito à organização, debate e conclusão do ENDA e demais matérias sobre ensino superior, que serve como secretariado eletrónico do ENDA.
5. Previamente ao início dos plenários temáticos, em momento próprio, devem decorrer momentos de formação e debate com a presença de personalidades com experiência académica ou profissional relevante no âmbito de temas incluídos na ordem de trabalhos.

Artigo 16.º
(Periodicidade)

1. O ENDA tem uma periodicidade ordinária trimestral, devendo a sua organização ficar a cargo de pelo menos um membro, de acordo com as regras constantes neste regimento.
2. A organização do ENDA pode ser assumida por mais do que um dos membros ou participantes.
3. O ENDA pode ainda ser convocado extraordinariamente devendo, nesse caso, a convocatória ser feita com pelo menos 5 dias úteis de antecedência e requerida por um mínimo de 20 membros, com sede em pelo menos quatro distritos diferentes.
4. Define-se que 80% dos membros subscritores da convocatória devem estar presentes no respetivo ENDA extraordinário, sob pena deste não se

realizar.

Artigo 17.º
(Marcação e convocatória)

1. A marcação das datas de um ENDA ordinário é feita no Plenário Final de cada ENDA ordinário.
2. A convocatória é feita através de correio eletrónico enviado a todos os membros e participantes com uma antecedência mínima de 21 dias consecutivos.
3. A convocatória tem obrigatoriamente de conter a data, hora e o local onde se realizará o ENDA, bem como a ordem de trabalhos proposta pela organização e a documentação necessária à boa prossecução dos trabalhos, nomeadamente Regimento, Regulamento Eleitoral e outros documentos normativos do fórum.
4. No caso dos ENDA extraordinários, a convocatória menciona ainda os requerentes, nos termos do artigo anterior.

SECÇÃO II
Organização

Artigo 18.º
(Noção)

1. A organização define-se como os membros e/ou participantes escolhidos para organizar qualquer ENDA, seja este de carácter ordinário ou extraordinário.
2. A organização de um ENDA ordinário é escolhida nos termos do n.º 1 do artigo anterior, mediante a apresentação de candidatura, remetida com 48 horas de antecedência em relação ao início do ENDA, e respetiva aprovação pela maioria dos membros presentes no Plenário Final. Na eventualidade de nenhuma candidatura dar entrada com a antecedência prevista, poderão ser submetidas candidaturas após este período, mediante aprovação à admissão pelo plenário.
3. A organização do ENDA ordinário seguinte entra em funções imediatamente após o final do ENDA no qual apresentou a sua candidatura e foi escolhida.
4. O previsto no número anterior não implica a cessação dos deveres da organização anterior referidos nas alíneas h) a l) do n.º 1.º do artigo 20.º.

Artigo 19.º
(Arquivo)

1. O ENDA deverá manter um Arquivo, sob forma de um repositório online criado para o efeito, que conte com as moções e propostas discutidas em todos os encontros.
2. O acesso a este Arquivo deverá encontrar-se reservado aos membros e participantes, através de acesso por login com credenciais criadas para o efeito.
3. A gestão deste Arquivo é responsabilidade da organização do ENDA, mediante envio da documentação por parte da organização do respetivo encontro.
4. Qualquer estrutura com direito à participação no ENDA pode solicitar novo envio de credenciais de acesso a esta plataforma em qualquer altura, mediante comprovação deste direito com ata de tomada de posse e estatutos
5. Sempre que se realizar um ENDA, o arquivo deverá ser atualizado com os dados referentes ao ENDA que findou pela organização, no prazo máximo de 15 dias consecutivos após a conclusão do ENDA.

Artigo 20.º
(Deveres)

1. A organização tem como deveres:
 - a) Cumprir e fazer cumprir o presente regimento;
 - b) Assegurar o normal decorrer dos trabalhos, em termos de participação cívica e democrática dos membros, dos participantes e dos convidados;
 - c) Convocar os representantes dos estudantes do ensino superior em órgãos nacionais;
 - d) Suportar as despesas relativas à deslocação e alojamento dos representantes dos estudantes do Ensino Superior em órgãos nacionais eleitos em ENDA e que reportem ao ENDA, instalando-os em condições dignas;
 - e) Adotar uma postura de mediação de conflitos e de resolução dos problemas que lhe sejam colocados;
 - f) Garantir um adequado e eficiente sistema de credenciação dos membros, dos participantes e dos convidados, desempenhando o papel de primeira instância;
 - g) Assegurar as condições dignas de trabalho aos membros, aos participantes e aos convidados, quer pela adequação do local onde se realiza o ENDA, quer pela disponibilização de todos os serviços entendidos como necessários ao bom funcionamento dos trabalhos;
 - h) Lavrar a ata do ENDA;
 - i) Enviar a proposta de ata à organização do ENDA seguinte, no prazo

- máximo de 7 dias consecutivos antes do ENDA;
- j) Enviar todos os documentos aprovados pelo ENDA aos representantes dos estudantes nos órgãos nacionais, no prazo máximo de 48 horas após o término do ENDA;
 - k) Facultar à organização seguinte a base de dados onde constam os contactos das AAEE participantes no ENDA que organizou, e dos seus delegados, no prazo máximo de 30 dias consecutivos após o término do ENDA;
 - l) Assegurar a realização do ENDA ordinário subsequente, caso não sejam apresentadas candidaturas a essa organização;
 - m) Garantir a distribuição de moções e propostas pelas Federações e Associações Académicas e de Estudantes até 6 horas após o término do prazo estabelecido no n.º 2 do art. 40.º;
 - n) Redigir a nota de imprensa do Encontro Nacional de Direções Associativas, procedendo à sua apresentação no último plenário do ENDA a que diz respeito;
 - o) Apresentar e disponibilizar aos membros, no Plenário Final, a totalidade dos documentos aprovados no ENDA;
 - p) Proceder ao envio da documentação aprovada em Encontro Nacional de Direções Associativas ao(s) organismo(s) competente(s), constante(s) dos documentos e indicados pelo(s) respetivo(s) proponente(s), no prazo máximo de 48 horas após o término do ENDA;
 - q) Exercer as demais competências que outros regulamentos e deliberações anteriores do ENDA atribuem ao secretariado.
2. A organização do ENDA não é obrigada a suportar a estadia dos representantes que não pretendam ficar nas instalações fornecidas pela organização.
 3. A organização reserva-se o direito de suportar apenas as despesas relativas à deslocação referida no n.º 1 feita através de transportes públicos, sempre que esta seja possível.

Artigo 21.º (Sanções)

4. O incumprimento das alíneas h) a q) do ponto 1 do artigo anterior resulta automaticamente na perda do direito de voto por parte da associação incumpridora até ao ENDA seguinte àquele em que sejam cumpridos os deveres em falta, salvo o disposto no número seguinte.
5. Subsistindo algum dos incumprimentos referidos na alínea anterior 365 dias consecutivos após o final do ENDA respetivo, a organização em causa recupera automaticamente o direito de voto.

Artigo 22.º (Depositários)

Para satisfação de informação e pedidos será a organização fiel depositária dos processos referentes ao ENDA em questão.

Artigo 23.º
(Alargamento do âmbito de aplicação)

O disposto nos artigos 20.º a 22.º é aplicável quer aos ENDA de carácter ordinário quer aos de carácter extraordinário.

SECÇÃO II
Caraterização jurídica

Artigo 24.º
(Personalidade jurídica)

O ENDA não tem personalidade jurídica.

Artigo 25.º
(Base jurídica)

O ENDA constitui-se sem uma base jurídica definida, aplicando-se, além da legislação vigente, o presente regimento como um instrumento normativo do seu funcionamento interno.

SECÇÃO III
Credenciação

Artigo 26.º
(Forma)

1. A credenciação dos delegados do ENDA deve ser realizada na página na Internet do ENDA.
2. A credenciação é submetida individualmente, sendo digitalização de documento escrito, contendo o logótipo e o carimbo do respetivo membro, e estando assinada por pelo menos duas pessoas da Direção desse membro, salvo o disposto no artigo seguinte.
3. Para verificação do requisito do número anterior, na credenciação dos seus delegados, os membros submetem ainda uma digitalização da ata de tomada de posse e apresentar documento oficial de identificação.
4. No caso de o delegado não pertencer aos órgãos sociais do membro do ENDA que o pretende credenciar, deverá apresentar comprovativo de matrícula na instituição de ensino cujos estudantes são representados por

esse membro.

Artigo 27.º
(Regime excecional)

1. Os convidados e os representantes dos estudantes nos órgãos nacionais não são abrangidos pelos requisitos exigidos no artigo anterior.
2. A credenciação dos representantes dos órgãos nacionais é feita mediante a apresentação de documento de identificação do representante.
3. A credenciação dos convidados é feita mediante apresentação do convite endereçado pela organização ou pelo reconhecimento por parte da mesma.
4. Excecionalmente, os procedimentos descritos no artigo anterior podem ser realizados em papel, no secretariado da organização.

SECÇÃO IV
Mesas dos Plenários

SUBSECÇÃO I
Mesa dos Plenários Inicial e Final

Artigo 28.º
(Composição)

1. A Mesa do Plenário Inicial e Final é constituída por um Presidente e quatro Secretários.
2. O Presidente da Mesa do Plenário Final deve ser o mesmo que preside à Mesa do Plenário Inicial, sendo obrigatoriamente um delegado da organização desse ENDA, ou sendo por ela indicado.
3. A escolha dos Secretários da Mesa Inicial e Final são da responsabilidade do Presidente da Mesa Inicial e Final, devendo estes serem também membros da organização.

Artigo 29.º
(Destituição da Mesa)

1. A Mesa pode ser a qualquer altura destituída das suas funções, mediante apresentação de um requerimento escrito, consoante o referido no artigo 51º, propondo a sua destituição, entregue por qualquer um dos delegados presentes, e aprovada por três quartos dos membros presentes.
2. No caso de destituição da Mesa deve ser eleita uma Mesa ad hoc, em que a eleição é coordenada por um elemento da organização, de entre os delegados presentes que se voluntariem e sejam eleitos por maioria simples através de escrutínio secreto.

3. A votação prevista no número anterior far-se-á de acordo com as regras da votação previstas nos artigos 42.º e seguintes.

Artigo 30.º
(Competências da Mesa)

1. São competências da Mesa:
 - a) Conhecer sobre qualquer voto de congratulação, protesto, saudação ou pesar a ser apresentado pelos delegados;
 - b) Decidir acerca de eventuais questões de interpretação e integração de lacunas que possam ocorrer durante o plenário;
2. Para além das referidas no número anterior, são ainda competências da Mesa do Plenário Inicial apresentar uma proposta referente aos presidentes de Mesa de cada plenário constante na ordem de trabalhos e proceder à votação sobre o acesso da comunicação social ao plenário.
3. Para além das referidas no n.º1, são ainda competências da Mesa do Plenário Final proceder à votação respeitante à realização do ENDA Ordinário seguinte, de acordo com as regras de funcionamento constantes neste regimento e proceder à votação dos pedidos de marcação de ENDA extraordinário que possam existir.
4. A proposta a que se refere a primeira parte n.º2 é votada por escrutínio secreto, contendo o boletim de voto todos os candidatos e exercendo-se o direito de voto com um voto por cada plenário.

SUBSECÇÃO II
Da Mesa dos Plenários

Artigo 31.º
(Composição)

1. Cada plenário é dirigido por uma Mesa constituída por um Presidente e quatro Secretários.
2. Os elementos que compõem cada uma das Mesas dos Plenários constantes da ordem de trabalhos têm obrigatoriamente que ser diferentes.
3. A definição dos Presidentes de Mesa dos Plenários é feita nos termos do artigo anterior.
4. A definição dos respetivos secretários é da exclusiva responsabilidade do Presidente de Mesa, não carecendo de qualquer votação, devendo o Presidente de Mesa ter em consideração a dispersão geográfica dos membros e participantes presentes, bem como dos diversos subsistemas representados no ENDA.
5. A Mesa de cada plenário cessa funções no final do plenário para o qual tenha sido

eleita.

Artigo 32.º
(Destituição da Mesa)

1. A Mesa pode a qualquer altura ser destituída das suas funções, mediante apresentação de um requerimento escrito propondo a sua destituição, entregue por qualquer um dos delegados presentes, e votada por dois terços dos membros presentes.
2. No caso de destituição da Mesa deve ser eleita uma Mesa ad hoc, em que a eleição é coordenada por um elemento da organização, de entre os delegados presentes que se voluntariem e sejam eleitos por maioria simples através de escrutínio secreto.
3. A votação prevista no número anterior far-se-á de acordo com as regras da votação previstas nos arts.º 42º e seguintes.

Artigo 33.º
(Competência da Mesa)

São competências da Mesa do plenário:

- a) Integrar, nas formas previstas no regimento, as iniciativas orais e escritas dos delegados;
- b) Deliberar as questões de interpretação e integração de lacunas que possam surgir;
- c) Deliberar dos recursos apresentados em relação às decisões do Presidente;
- d) Reconhecer a validade das credenciais de qualquer um dos intervenientes;
- e) Conferir a existência de quórum de acordo com o estabelecido no art.º 37º.

Artigo 34.º
(Competências do Presidente de Mesa)

1. São competências do Presidente de Mesa:
 - a) Admitir, submetendo-os a votação, e rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, mediante a verificação da sua regularidade regimental;
 - b) Promover a constituição de comissões e zelar pelo cumprimento das competências e prazos que lhe forem fixados pelo ENDA;
 - c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
 - d) Declarar a abertura, suspensão e encerramento das sessões.
1. Das decisões do Presidente tomadas durante o plenário cabe sempre recurso para a Mesa e desta para o plenário.

Artigo 35.º
(Competências dos Secretários da Mesa)

São competências dos Secretários da Mesa:

- e) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e no expediente da Mesa;
- f) Proceder à conferência das credenciais e registar os resultados das votações nos plenários;
- g) Ordenar a matéria e submeter a votação;
- h) Organizar as inscrições dos membros do ENDA que pretendem usar a palavra;
- i) Servir de escrutinadores.

CAPÍTULO III
Funcionamento e uso da Palavra

SECÇÃO I
Funcionamento

SUBSECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 36.º
(Plenário)

O ENDA organiza-se em plenários, e é nestes que decorrem todos os atos tendentes à tomada de decisões.

Artigo 37.º
(Quórum)

1. É estabelecido um *quórum* constitutivo de um terço dos membros credenciados até à hora de início de um plenário para que este se possa iniciar.
2. Se passados 30 minutos após o horário definido para o início do plenário, a exigência do número anterior não se encontrar satisfeita, o referido plenário inicia-se com qualquer número de membros presentes.
3. A verificação de *quórum* processa-se pelo meio considerado mais adequado, nomeadamente pela contagem das guias de voto dos membros credenciados presentes.

Artigo 38.º

(Presença da comunicação social)

1. O acesso ao plenário por parte da comunicação social necessita de deliberação prévia nos termos do n.º 2 do art.º 30º.
2. No caso de ser votada favoravelmente a presença da comunicação social, a credenciação desta far-se-á junto da organização, que deve facultar uma credencial diferente da utilizada para os diversos intervenientes no ENDA.
3. Não é permitido aos jornalistas, em circunstância alguma, colocar qualquer tipo de questões aos delegados no interior do local onde decorra o plenário.
4. Toda e qualquer declaração oral ou escrita por parte dos delegados presentes é considerada pública para efeitos de tratamento jornalístico, caso se verifique o acesso ao plenário por parte da comunicação social de acordo com o n.º 1 do presente artigo.

Artigo 39.º (Atas)

1. Entende-se por ata o registo por escrito do que de essencial se tiver passado nos plenários, nomeadamente as deliberações tomadas e as declarações de voto, incluindo ainda as posições tomadas contra essas deliberações quando os seus autores o requeiram.
2. A ata tem obrigatoriamente que ser apresentada em papel, não obstante a organização poder facultá-la noutros formatos que considere necessário.
3. A ata deve registar o número e origem dos presentes.
4. As atas são elaboradas pela organização em parceria com os diversos Presidentes dos plenários, sendo submetidas a aprovação no ENDA ordinário seguinte.
5. As atas das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em extratos de ata, ou minutas, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
6. Em anexo à ata, que dela faz parte integrante, serão apresentadas a transcrição de tudo o que tiver sido dito nos plenários ou a gravação áudio ou áudio e vídeo dos plenários.

Artigo 40.º (Moções e propostas)

1. O ENDA toma posições através de moções e propostas.
2. Todos os membros, participantes e representantes dos estudantes nos órgãos podem apresentar iniciativas de moções e propostas, que devem dar entrada no secretariado do ENDA com a antecedência de 96 horas em relação ao início do ENDA, devendo as mesmas ser enviadas a todos os

membros e participantes até 72 horas antes da hora de início do plenário inicial.

3. Podem ainda dar entrada as iniciativas de moções e propostas após o prazo referido no número anterior, se a sua admissão for aprovada por maioria de dois terços.
4. A qualquer momento podem os membros, participantes e representantes dos estudantes nos órgãos apresentar propostas de alteração aos documentos referidos nos números anteriores.
5. É da responsabilidade do(s) proponente(s) de moções indicar as instituições, organismos ou agentes de Ensino Superior a que se destinam.
6. As moções são documentos que pretendem fixar a posição do ENDA sobre um determinado assunto, sem a pretensão de promover qualquer ação posterior ao ENDA, sem prejuízo do seu envio nos termos deste regimento.
7. As moções consideram-se vigentes até à sua revogação em ENDA posterior ou até à sua substituição por moção de conteúdo contrário.
8. As propostas são documentos que pretendem promover ações nacionais do movimento associativo posteriores ao ENDA, com data fixada, podendo incluir sucintamente as razões que motivam essas ações.
9. As propostas caducam após a data da última ação nelas incluídas.

SUBSECÇÃO II Da ordem de trabalhos

Artigo 41.º (Ordem de trabalhos)

1. Cabe à organização do ENDA enviar juntamente com a convocatória uma proposta de ordem de trabalhos.
2. A proposta referida no número anterior tem obrigatoriamente que ser votada no Plenário Inicial.
3. Os delegados, nos termos da al. f) do art.º 13º, podem apresentar propostas alternativas ao documento apresentado pela organização, ou propor as alterações que entenderem.
4. Cabe ao Presidente de Mesa do Plenário Inicial deliberar se deve proceder à votação cumulativa ou em alternativa das várias propostas.
5. Após a sua aprovação no Plenário Inicial, a ordem de trabalhos pode ser modificada mediante aprovação por três quartos dos membros presentes, não podendo transitar plenários entre dias ou antecipar o primeiro plenário de cada dia.

Artigo 42.º (Período antes da ordem de trabalhos)

1. O período antes da ordem de trabalhos é destinado:
 - a) À prestação de informações de interesse geral por parte de qualquer um dos membros por iniciativa própria;
 - b) A leitura de anúncios que o regimento impuser, e de expediente;
 - c) À emissão de votos de congratulação, saudação, protesto, ou pesar proposto por qualquer um dos membros;
2. Os membros que pretendam intervir no período de antes da ordem de trabalho, nos termos do número anterior, deverão comunicá-lo à Mesa no início de cada reunião.

SUBSECÇÃO III Das deliberações e votações

Artigo 43.º (Deliberações)

1. As deliberações são tomadas em plenário, de acordo com a ordem de trabalhos aprovada nos termos do art.º 41.º.
2. Não podem ser tomadas quaisquer deliberações durante o período que antecede a fixação da ordem de trabalhos, exceto aquelas que versam sobre as situações previstas na al. c) do art.º 42.º.

Artigo 44.º (Voto)

1. No processo deliberativo, cada membro credenciado no ENDA tem direito a um voto.
2. É obrigatório a Mesa proceder a uma contagem dos votos presentes imediatamente antes do período de votação.
3. Os membros do ENDA podem durante as votações exercer o seu direito de não voto.
4. A votação tem obrigatoriamente de ser presencial, não sendo por isso, admitido o voto por correspondência ou procuração.
5. É permitido o voto eletrónico presencial, salvo nos casos de escrutínio secreto, desde que se cumpram os seguintes requisitos:
 - a) Possibilidade de individualizar o sentido de voto de cada um dos membros;
 - b) No momento imediatamente a seguir à votação ser projetável o voto individualizado de cada membro, para confirmação;
 - c) Verificar-se os membros em cada um dos plenários.
6. Após a verificação por cada membro que o seu sentido de voto é o que foi projetado, o presidente da Mesa do Plenário anuncia o resultado total da votação.

7. Quando uma votação não admitida abstenções e um membro registar voto eletrónico nesse sentido, o voto é nulo, presumindo-se que exerceu o direito de não voto.

Artigo 45.º
(Forma das votações)

1. As votações realizar-se-ão:
 - a) Por braço no ar;
 - b) Nominalmente;
 - c) Por escrutínio secreto.
2. A votação por braço no ar realizar-se-á sempre que não seja necessário proceder a outra forma de votação de acordo com os números seguintes.
3. A votação por escrutínio secreto é obrigatória sempre que a votação incida sobre uma ou mais pessoas, ou quando o plenário assim deliberar.
4. A votação nominal realizar-se-á sempre que for requerida à Mesa por pelo menos cinco membros.

Artigo 46.º
(Maioria)

1. As deliberações são sempre tomadas por maioria simples, salvo disposição regimental em contrário.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
3. Em caso de empate, o documento deve ser submetido a votação novamente, sendo que se não houver alteração do resultado, o documento considera-se rejeitado.

SECÇÃO II
Do uso da palavra

Artigo 47.º
(Uso da palavra pelos delegados)

A palavra é concedida aos delegados para:

- a) Tratar dos assuntos antes da ordem de trabalhos;
- b) Apresentar propostas, moções ou outros documentos;
- c) Exercer o direito de defesa;
- d) Participar nos debates;
- e) Invocar o regimento ou interpelar a Mesa;
- f) Fazer requerimentos;
- g) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;

- h) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- i) Interpor recursos;
- j) Fazer protestos e contra-protestos;
- k) Produzir declarações de voto.

Artigo 48.º
(Ordem no uso da palavra)

1. A palavra é dada pela ordem das inscrições, salvo nos casos previstos neste regimento.
2. É autorizada a qualquer altura a troca de oradores inscritos, desde que com o seu consentimento.

Artigo 49.º
(Fins do uso da palavra)

1. Quem solicitar a palavra deve declarar junto da mesa para que fim a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.
2. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo presidente da Mesa, que pode retirá-la se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 50.º
(Invocação do regimento e perguntas à Mesa)

1. Os intervenientes no plenário podem pedir a palavra para invocar o regimento indicando a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.
2. Os intervenientes podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. Não existe justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.

Artigo 51.º
(Requerimentos)

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento do plenário.
2. Os requerimentos só podem ser formulados por escrito, devendo ser lidos pelo presidente de Mesa.
3. Admitido qualquer requerimento, este é votado imediatamente sem discussão.

4. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
5. As declarações de voto ao requerimento são obrigatoriamente passadas a escrito e entregues à Mesa até ao final do plenário em que sejam proferidas.

Artigo 52.º

(Recursos)

1. Qualquer delegado pode recorrer das decisões do presidente de Mesa para a Mesa, e das deliberações desta para o Plenário.
2. O recurso pode ser feito por escrito ou oralmente.

Artigo 53.º

(Pedidos de esclarecimento)

1. A palavra para pedido de esclarecimento limita-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os delegados que quiserem fazer pedidos de esclarecimento devem-se inscrever imediatamente após o término da intervenção que os suscitou.

Artigo 54.º

(Reações contra a honra e a consideração)

1. Sempre que um delegado considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou consideração pode solicitar o uso da palavra para se defender, sendo-lhe dada a palavra após a intervenção onde tais expressões foram proferidas.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações, solicitando para tal o uso da palavra.

Artigo 55.º

(Proibição do uso da palavra durante o período de votação)

Anunciado o início da votação nenhum interveniente pode usar a palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimento quanto ao processo de votação.

Artigo 56.º

(Declaração de voto)

1. Os delegados do plenário têm o direito de produzir, no fim de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.

2. As declarações de voto devem ser entregues por escrito ao Presidente de Mesa até ao fim do plenário onde se realizou a votação, sem prejuízo da possibilidade da sua breve exposição oral.

CAPÍTULO IV Comissões

SECÇÃO I Disposições gerais

Artigo 57.º (Competência)

Às comissões compete operacionalizar e implementar iniciativas concretas aprovadas no ENDA, não tendo em qualquer caso competências deliberativas no que diz respeito ao conteúdo de posições políticas sobre qualquer assunto, apresentando ao ENDA os respetivos relatórios.

Artigo 58.º (Formação)

1. As Comissões formam-se sob proposta de qualquer membro.
2. A proposta para a formação de uma Comissão deve especificar o objeto sobre o qual ela se debruçará, bem como a duração da mesma, o número de membros que a compõem, o nome dos membros que a compõem e os seus fins, e tem que ser subscrita por pelo menos dez membros credenciados.
3. As Comissões têm a duração máxima de seis meses, prorrogável por mais três meses.
4. A prorrogação prevista no número anterior só é possível após apresentação do relatório detalhado dos trabalhos realizados.
5. Não é permitida a criação de Comissões permanentes.

Artigo 59.º (Composição)

1. As Comissões são constituídas por um número ímpar de membros, não superior a 13.
2. Compete à própria Comissão depois de designada escolher um coordenador.
3. A Comissão tem competência para se auto-regulamentar.

Artigo 60.º
(Atas da Comissão)

1. De cada reunião da Comissão é lavrada uma ata, da qual devem constar a indicação das presenças e faltas e o sumário dos assuntos tratados.
2. As atas devem ser enviadas pelo coordenador da Comissão à organização do ENDA ordinário, que a colocará à disposição de todos os membros na página do ENDA.
3. O não cumprimento do exigido nos números anteriores acarreta a perda de voto dos membros que pertencerem à Comissão, acontecendo o mesmo à organização do ENDA se após entrega da ata esta não a disponibilizar aos membros na página do ENDA.
4. A sanção do número anterior cessa no ENDA seguinte àquele em que forem cumpridas as exigências dos nºs 1 e 2 do presente artigo.

CAPÍTULO V
Das Eleições

Artigo 61.º
(Eleições)

Toda e qualquer eleição que ocorra no ENDA rege-se pelo Regulamento Eleitoral constante do Anexo a este regimento, e que dele faz parte integrante.

CAPÍTULO VI
Disposições finais e transitórias

Artigo 62.º
(Alterações ao regimento)

1. As alterações ao presente regimento só podem acontecer em ENDA Extraordinário, cuja realização seja aprovada expressamente para o efeito em ENDA Ordinário anterior;
2. Uma vez revisto, o presente regimento só pode ser alterado após a realização de seis ENDAs ordinários, salvo deliberações de alteração, nos termos do número anterior, por maioria de dois terços dos membros credenciados no ENDA respetivo.

Artigo 63.º
(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor, com as alterações aprovadas, no dia 16 de março de 2019.